CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Aviso

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Ovar, de 26 de Maio de 2003, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 3.ª série, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior de ordenamento e planeamento principal, do quadro de pessoal desta autarquia.

2 — Prazo de validade — este concurso é válido apenas para aquela vaga e cessa com o seu preenchimento.

3 — Vencimento — é o estipulado através do respectivo escalão e índice do no sistema retributivo da função pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

4 — Conteúdo funcional — funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho abrangerá a área do concelho de Ovar.

6 — Legislação aplicável — a este concurso aplicam-se as disposições dos Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 248/85, de 15 de Julho, 247/87, de 17 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 412-A/98, de 30 de Dezembro.

7 — Requisitos gerais de admissão — os definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Requisitos especiais de admissão — os definidos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro na actual redacção.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a usar são a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

9.1 — Na avaliação curricular são os seguintes os factores de apreciação:

Habilitação académica de base;
Formação profissional;
Experiência profissional;
Classificação de serviço.

9.2 — Na entrevista profissional de selecção são considerados os seguintes factores de apreciação:

Cultura geral;
Participação na discussão dos problemas e sentido crítico;
Motivação e interesse pelo lugar;
Capacidade de expressão e fluência verbais.

9.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, constam de actas de reuniões do júri do concurso.

10 — Classificação final — a classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas pelos candidatos nas respectivas provas, numa escala de 0 a 20 valores.

11 — Formalização — do requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Ovar, devidamente assinado, deverá constar o nome do candidato, estado civil, profissão, naturalidade, residência (rua e número, freguesia e código postal), data de nascimento, filiação, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e o número fiscal de contribuinte.

11.1 — Os candidatos deverão especificar no requerimento quaisquer circunstâncias que reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

11.2 — Será dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos pelas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que o candidato declare no respectivo requerimento de admissão, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um daqueles requisitos.

12 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Certidão de tempo e classificação de serviço, onde conste também a situação do candidato no referente ao n.º 8 deste aviso;
b) Certificado de habilitações literárias;
c) *Curriculum vitae*, actualizado, detalhado, comprovado, datado e assinado.

13 — Os requerimentos de admissão a concurso podem ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, em carta regista com aviso de recepção, endereçados ao presidente da Câmara Municipal de Ovar, Praça da República, 3880-141 Ovar. Consideram-se entregues dentro do prazo os requerimento cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

14 — Os candidatos que sejam funcionários da Câmara Municipal de Ovar serão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

15 — Os candidatos admitidos serão notificados do dia da entrevista profissional de selecção, nos termos dos artigos 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — A relação dos candidatos admitidos será afixada, para consulta, no átrio dos Paços do Município de Ovar.

17 — Os candidatos excluídos serão notificados de acordo com o estabelecido no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — A lista de classificação final será notificada aos candidatos, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

19 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — vereador professor José Américo Oliveira Sá Pinto.
Vogais efectivos — director de Departamento de Planeamento Estratégico e Urbanismo, arquitecto Vítor Manuel Faria Pires, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e chefe de Divisão de Planeamento, Estudos e Projectos, arquitecto Rogério Paulo Gondin Fonseca Rodrigues Pacheco.
Vogais suplentes — vereador Álvaro de Oliveira Gomes, e director de Departamento Administrativo e Financeiro, Dr. Eduardo Manuel Ramos Teixeira.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de Maio de 2002. — O Presidente da Câmara, *Armando França*.

3000104512

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Aviso

Domingos Manuel Bicho Torrão, presidente da Câmara Municipal de Penamacor:

Torna público que a Assembleia Municipal de Penamacor, em sessão ordinária de 28 de Fevereiro de 2003, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 19 de Fevereiro de 2003, aprovou o Regulamento dos Apoios à Habitação dos Agregados Familiares Carenciados no Município de Penamacor.

Regulamento dos apoios à habitação dos agregados familiares carenciados no município de Penamacor

Considerando o novo quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais, identificadas na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e que aos municípios incumbe prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações do respectivo concelho no que respeita ao desenvolvimento, à salubridade pública, à defesa e protecção do meio ambiente e da qualidade de vida dos munícipes.

Considerando, precisamente, que um dos factores essenciais para a qualidade de vida dos munícipes é a existência de uma habitação condigna.

Considerando, ainda, que na área do município de Penamacor há agregados familiares que não dispõe de condições sócio-económicas que lhe permitam ultrapassar uma situação habitacional precária.

A Câmara Municipal de Penamacor, sensível a estes problemas, não pode ficar alheia a esta realidade. Assim, pretendendo intervir neste domínio, em ordem à melhoria das condições habitacionais dos agregados familiares comprovadamente mais carenciados, e ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º conjugada com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002,

de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta o presente regulamento em reunião ordinária de 19 de Fevereiro de 2003, proposto à Assembleia Municipal que o aprovou em sessão ordinária de 28 de Fevereiro.

CAPÍTULO I
Generalidades

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento determina as condições e critérios do apoio a conceder pela Câmara Municipal de Penamacor, destinados à melhoria das condições habitacionais dos agregados familiares mais carenciados do concelho.

Artigo 2.º

Âmbito

Consideram-se abrangidos pelo presente regulamento todos os residentes no município de Penamacor cuja situação habitacional se enquadre e seja resolúvel em conformidade com o estabelecido no capítulo II deste regulamento, e preencham os requisitos constantes no artigo 6.º

Artigo 3.º

Omissões

Os casos omissos e dentro dos limites faixados pelo presente regulamento, serão decididos pela Câmara Municipal de Penamacor.

CAPÍTULO II
Enquadramento das situações abrangidas

Artigo 4.º

Tipo e natureza dos apoios

1 — Os apoios a conceder a famílias que pelas condições económicas, pelo número do agregado ou por acontecimentos excepcionais se possam enquadrar numa situações de carências especial, destinam-se a obras de:

a) Recuperação;
b) Ampliação;
c) Conservação;
d) Remodelação;
e) Beneficiação;
f) Conclusão.

2 — O apoio referido no número anterior tem carácter temporário, montante variável e pode enquadrar-se cumulativamente nos seguintes níveis:

Nível 1 — isenção do pagamento de taxas relativas ao licenciamento de obras por parte da Câmara Municipal;
Nível 2 — elaboração e fornecimento, a título gratuito, do projecto de execução e respectivo acompanhamento técnico da obra por parte da Câmara Municipal;
Nível 3 — fornecimento de materiais de construção para obras a executar em regime de autoconstrução;
Nível 4 — pagamento de mão-de-obra.

3 — Os apoios estarão dependentes do montante global da verba anual aprovada pelos órgãos municipais.

Artigo 5.º

Situações abrangidas

1 — São consideradas para efeitos de apoio as seguintes situações:

a) Situações que manifestamente se destinem à melhoria das condições de habitabilidade de imóveis destinados a habilitação, e que possuam tipologias adequadas às características do agregado familiar, não sendo de contemplar construções anexas, beneficiações que não sejam consideradas essenciais ou obras que manifestamente não contribuam para a resolução dos problemas existentes;
b) Situações relativas a obras não abrangidas por programas de apoio do Governo;
c) Situações relativas a obras abrangidas por outros programas, mas só quando se revelarem comprovadamente insuficientes para a sua realização.

Artigo 6.º

Condições de acesso

São condições para acesso aos apoios aqui definidos:

a) Ter residência fixa na área do concelho de Penamacor há, pelo menos, dois anos;
b) Possuir baixos rendimentos, devidamente comprovados, que não permitam fazer face aos encargos necessários para a resolução da deficiência habitacional que apresentam;
c) Não possuir qualquer outro local de alojamento em boas condições de habitabilidade;
d) A verificação de condições excepcionais como catástrofes naturais, incêndios, etc.;
e) Situações análogas que ocorram num período de tempo específico, como falecimento de um dos responsáveis do agregado, nascimento de gémeos ou mais crianças, que possam alterar ou afectar a situação do agregado;
f) Deter a propriedade de habitação. Só em casos excepcionais se pode intervir em situações de casas arrendadas, ficando o apoio dependente da negociação e acordo com o senhorio; neste caso, deverá o arrendatário entregar declaração do senhorio em que este declare não alterar as condições do arrendamento pelo prazo mínimo de cinco anos;
g) Encontrarem-se as obras devidamente licenciadas pela Câmara Municipal ou estarem isentas de licenciamento ou de autorização, nos termos legais;
h) Os beneficiários não podem candidatar-se mais que uma vez para o mesmo tipo de intervenção no prazo mínimo de cinco anos;
i) Os beneficiários não podem alienar o imóvel durante os cinco anos subsequentes à atribuição do apoio.

Artigo 7.º

Competência

A apreciação e decisão sobre os apoios a atribuir será da competência da Câmara Municipal, mediante proposta do presidente da Câmara.

CAPÍTULO III
Processo de candidatura e selecção

Artigo 8.º

Processo de candidatura

Documentos que instruem o processo de candidatura:

1 — Formulário de candidatura em modelo a fornecer pela Câmara Municipal, donde constarão os seguintes elementos:

a) Identificação do candidato;
b) Composição e características do agregado familiar;
c) Situação económica e patrimonial do agregado familiar;
d) Descrição da situação habitacional que pretende solucionar;
e) Outras informações julgadas convenientes, de acordo com cada processo, nomeadamente as prestadas pelas juntas de freguesia.

2 — Documentação de identificação do titular;
3 — Documento comprovativo de que se trata de habitação própria;
4 — Declaração de rendimentos do agregado familiar;
5 — Declaração de compromisso em como reúne as condições para se candidatar;
6 — Declaração em que se compromete a não alienar o imóvel durante os cinco anos subsequentes à atribuição do apoio e nele habitar efectivamente com residência permanente;
7 — Projecto de obras;
8 — Quando necessário, a devida licença de obras.

Artigo 9.º

Selecção dos candidatos

1 — A selecção dos candidatos será feita pela Comissão de Selecção prevista no artigo 10.º, tendo em conta os seguintes critérios:

a) Grau de degradação da habitação;
b) Existência de menores em risco;
c) Existência de idosos doentes ou deficientes no agregado;
d) Condições de salubridade.

2 — A comissão deverá solicitar às juntas de freguesia em cuja área se situe a habitação em causa, a emissão de parecer a emitir no prazo de 10 dias.

3 — A comissão fará a análise dos processos e proporá os apoios a atribuir.

Artigo 10.º

Comissão de selecção

A Comissão de Selecção será composta pelo director do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, por dois técnicos afectos ao mesmo departamento, por um funcionário integrado na Secção Social e será presidida pelo vereador responsável pela área de acção social.

Artigo 11.º

Fiscalização

Um técnico da Câmara Municipal fiscalizará as obras e o seu bom andamento em função dos prazos de execução previstos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 11.º

Obrigações dos candidatos

1 — Os candidatos ficam obrigados a comunicar à Câmara Municipal, num prazo não superior a 30 dias qualquer alteração que se tenha verificado nos elementos apresentados e que sejam susceptíveis de alterar as condições que fundamentem a atribuição do apoio.

2 — Os candidatos seleccionados ficam obrigados a cumprir prazos, trabalhos ou diligências que se venham a revelar necessários em função do tipo de apoio atribuídos.

Artigo 12.º

Incumprimento das obrigações

1 — A Câmara Municipal poderá retirar os apoios atribuídos, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações, sem prejuízo da efectivação das responsabilidade civil e criminais a que houver lugar:

a) Venha a provar-se que o candidato prestou falsas declarações;
b) O candidato não cumpra as obrigações mencionadas no artigo 11.º, por razões que lhe sejam imputáveis;
c) Se prove que a situação económica do agregado familiar se alterou substancialmente por forma a não justificar a manutenção dos apoios.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, poderá a Câmara Municipal exigir a devolução do valor correspondente aos apoios atribuídos.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor 15 após a sua publicação no *Diário da República*.

26 de Maio de 2003. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Bicho Torrão*.

3000104526

Aviso

Concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de assistente administrativo principal, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Penamacor.

Nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torno público que, por meu despacho de 23 de Maio de 2003, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral, para provimento de dois lugares de assistente administrativo principal, da carreira administrativa.

1 — Validade do concurso — é válido para as vagas postas a concurso caducando com o seu preenchimento.

2 — Local e condições de trabalho — área do concelho de Penamacor, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

3 — Requisitos gerais de admissão — serão admitidos os candidatos que reunirem os requisitos definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3.1 — Os mencionados na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

4 — Formalização de candidaturas:

4.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Penamacor, Largo do Município, 6090-543 Penamacor, podendo ser entregues pessoalmente no Gabinete de Apoio ao Presidente ou remetidos pelo correio através de carta registada com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas.

4.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Nome, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência, profissão, número e data do bilhete de identidade, e serviço de identificação que o emitiu, e o número de contribuinte;
b) Habilitações literárias;
c) Identificação do concurso a que se candidata;
d) Quaisquer outras circunstâncias que julguem poder influir na apreciação do mérito do concorrente, ou de constituir motivo de preferência legal, desde que devidamente comprovadas.

4.3 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples de certificado das habilitações literárias;
b) Declaração sob compromisso de honra e em alíneas separadas, de que satisfaz os requisitos enunciados nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *f*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
c) Declaração passada pelo serviço de origem, da qual conste inequivocamente, a natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
d) *Curriculum vitae*, pormenorizado, datado e assinado pelo candidato.

4.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

5 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

5.1 — A avaliação curricular tem em vista avaliar, numa escala em que os candidatos serão graduados de 0 a 20 valores, as suas aptidões profissionais, ponderando, de acordo com as exigências da função:

a) Habilitações académicas;
b) Formação profissional;
c) Experiência profissional.

5.2 — A entrevista profissional de selecção será graduada de 0 a 20 valores, e visa avaliar, numa relação interpessoal, e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, definindo-se os seguintes critérios:

a) Capacidade de relacionamento;
b) Espírito de iniciativa;
c) Características ligadas à motivação e sentido de responsabilidade;
d) Perfil para o cargo;
e) Capacidade de organização.

5.3 — A classificação final será expressa de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(AC + EPS)}{2}$$

em que:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
EPS = entrevista profissional de selecção.

5.4 — Sempre que o solicitarem, serão facultadas aos candidatos, as actas das reuniões do júri sobre os critérios de apreciação e ponderação utilizados, bem como sobre o sistema de classificação final.

5.5 — Consideram-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

6 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Penamacor ficam dispensados de apresentarem os documentos que constem do seu processo individual.